

ATOS CONCESSOR

**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR IDADE
COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

PORTARIA n.º 158/2014

EVANDRO CORDEIRO MUNIZ, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 0375/2014 e que por força do Artigo 40, § 1º, III, “b” da CF/88, redações dadas pelas EMC e 41/03 e de conformidade com o que estabelecem os artigos 32, I, II, III; 56, § 8º e 57, parágrafo único da Lei Municipal Previdenciária n.º 1.403, de 20/07/2005, concede **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **GERALDO PIRES DE SOUZA**, cadastro/matricula n.º 10.145, no cargo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, estatutário a partir de 10/06/1998, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos mensais relativos há 9486 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis) dias, e relativos à média aritmética simples das maiores remunerações utilizando como base as contribuições do servidor nos termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18/06/04, passando a receber o total de R\$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais) a ser custeado por este Fundo de Previdência Social – F.P.S., a partir do mês de Junho de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Junho de 2014.

Ji-Paraná, RO, 05 de Junho de 2014.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto n.º 0019/GAB/PMJP/2013

**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM
PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

PORTARIA n.º 159/2014

EVANDRO CORDEIRO MUNIZ, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social – FPS do Município de Ji-Paraná, Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 0403/2014, e que por força do artigo 40, § 1º, inciso II e § 8º, da Constituição da República, redações dadas pelas EMC n.º 41/2003, combinado com os artigos 30, 56, e artigo 57 da Lei Municipal Previdenciária n.º 1403, de 20/07/2005, concede **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor **CARLITO FERREIRA MACHADO**, cadastro/matricula n.º 287, no cargo de Agente de Vigilância,

lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, empossado através de Concurso Público em 01/11/1991 e que mudou de Regime Cletista para Regime Jurídico Próprio em 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 10.221 dias ou 28 (vinte e oito) anos e 1 (um) dia, e passará a receber o valor total de **R\$ 745,12** (setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), com base no artigo 7º, VII, da CF/88 e artigo 56, § 5º e, artigo 57, da Lei Municipal Previdenciária n.º 1403/05, e de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18-06-04, a ser custeado pelo Fundo de Previdência Social – FPS a partir de 09 de Junho de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, RO, 05 de Junho de 2014.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto n.º 0019/GAB/PMJP/2013

ATO CONCESSOR DE PENSÃO

PORTARIA N.º 160/2014

EVANDRO CORDEIRO MUNIZ, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social-FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 0314/2014, e por força do Art. 40, § 7º, II e, § 8º da CF/88, redação dada pela EMC N.º 41/03, c/c com Art. 8º, I, § 1º; e Art. 42, II, § 3º da Lei Previdenciária Municipal n.º 1403/2005, concede **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOSUÉ SOUZA SCHISSEL**, nascido no dia vinte e nove do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (29/12/1997), e **ELDA MICHELLE DE MELO SCHISSEL**, nascida dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e dois (01/04/2002), os filhos menores e dependentes legítimos do ex-servidor **JOÃO HELCIO SCHISSEL**, matrícula/cadastro n.º 10214, admissão 15/07/1998, no cargo de Agente de Vigilância, com carga horária de 40 horas, e que, por força do Art. 56, Parágrafos 1º e 5º da Lei Previdenciária Municipal n.º 1403/05, os dependentes passarão a receber os proventos do benefício concedido de acordo com a remuneração na data do óbito em 02/11/2013, constituindo-se o valor total da pensão em **R\$ 1.007,70** (mil e sete reais e setenta centavos), que será rateado entre as partes, devendo cada um dos dependentes/beneficiários receber a quantia de **R\$ 503,85** (quinhentos e três reais e oitenta e cinco centavos), a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – FPS a partir do mês de junho de 2014, retroagindo à data do óbito.

Ji-Paraná, RO, 05 de Junho de 2014.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto n.º 0019/GAB/PMJP/2013

PORTARIA

PORTARIA N.º 067/GAB/SEPLAN/2014

Nomeia servidor público para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de execução da obra de “reforma e ampliação do Centro Municipal de Epidemiologia”.

MARCITO PINTO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ART. 1º – Fica nomeado o Engenheiro Civil **Durval Bartolomeu Trigueiro Mendes Júnior** para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de execução da obra de *reforma e ampliação do Centro Municipal de Epidemiologia* em decorrência do **processo administrativo n.º 1-3810/2014** (SEMUSA/SEPLAN) e contrato n.º 044/PGM/PMJP/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná e a empresa **W. G. S. CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**.

ART. 2º - O servidor nomeado deverá acompanhar a execução da referida obra, apresentar planilhas, certificar notas, emitir pareceres e comunicar, a qualquer tempo, o secretário municipal de planejamento as situações que reclamarem medidas urgentes.

ART 3º - As funções exercidas pelo servidor ora nomeado, são consideradas de interesse público, não gerando ônus para o Município.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná – RO, 04 de junho de 2014.

MARCITO PINTO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 532/GAB/PMJP/2013.



PARA CONQUISTÁ-LO É MELHOR SE PREPARAR!

**O PRONATEC JÁ QUALIFICOU
MAIS DE 2000 PESSOAS COM CURSOS TÉCNICOS
DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM JI-PARANÁ.**

PRONATEC, O FUTURO É AGORA!

PDE | PRONATEC
PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO
AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

JI-PARANÁ
VOCÊ MERECE UMA CIDADE MELHOR!